

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2023.

DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO- PE, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, dispõe em seu artigo 9º, inciso V, bem como no inciso XV do § 15 do mesmo artigo 9º, que o membro do Conselho Tutelar se classifica como Contribuinte Individual para fins de RGPS, e como tal deverá ser descontado em 11%;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º A alíquota de contribuição de todos os membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa do Ouro, os quais são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, deve ser de 11% (onze por cento), conforme imposição do Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Parágrafo único. A alíquota relativa à parte patronal será de 20%, conforme imposição da legislação que rege a matéria.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Ouro, 27 de fevereiro de 2023.



EDSON LOPES CAVALCANTI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE

